



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76318/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 11/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

A Prefeitura Municipal de Jurú - PB.

A empresa Farias Eventos e Produções CNPJ: 39.721.242/0001-00, com sede na Av: Vinte e Sete de Setembro N° 151 Bairro Saramandaia, neste ato, representada por seu representante legal, o Antônio Carlos da Silva Santos, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 4401215 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n° 018.774.584-65, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta de show artístico conforme detalhado abaixo:

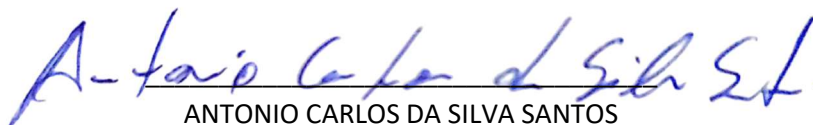
ARTISTA	DATA / HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
RANIERI	12/06/2025 Horário a combinar	Jurú - PB	SÃO JOÃO DE JURÚ E DE TODOS NÓS

Valor total da proposta: R\$ 70.00,00 (Setenta mil reais), contando com 2 horas de show e 15 integrantes.

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	1 (TRANSLADO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALIMENTAÇÃO	1 (ALIMENTAÇÃO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
FILMAKER	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ROADIE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PRODUTOR TECNICO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BANDA			
CANTOR	1	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00
BANDA	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
CUSTOS GERAL			
20 % DA PRODUTORA		RS 14.000,00	RS 14.000,00
20 % DO EMPRESARIO		RS 11.200,00	RS 11.200,00
IMPOSTO DE SERVIÇO (tributos) - NOTA FISCAL		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 70.000,00

Igarassu/PE, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

CPF: 018.774.584-65

REPRESENTANTE LEGAL DA FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

CNPJ: 39.721.242/0001-00

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 39.721.242/0001-00

AV. VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151 SARAMANDAIA - IGARASSU - PE - CEP: 53.620-615



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00019/2025
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

Interessados: Prefeitura Municipal de Juru e: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 23 de Maio de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico

OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).	UNIDADE	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 70.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).	UNIDADE	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 70.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO);

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).	UNIDADE	1	70.000,00	70.000,00
				Total	70.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 70.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo	...	UNIDADE	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 10:08:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 76318/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00019/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 23/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 70.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 70.000,00

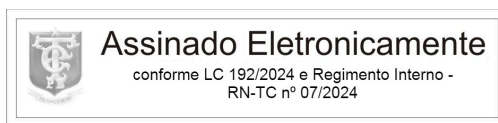
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.721.242/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	53bd27cc303bbc515a68a064822ed063
Autorização da autoridade competente	Sim	ed6fa40adfb08d9dc6521d934886e42a
Estimativa da despesa	Sim	1bbc488cfbfd0c13e886c920128a9d28
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5475d26f50f6495f8349df466d5732b3
Formalização de demanda	Sim	f0b699abdaa615d7d67aadae7f880be4
Justificativa de preço	Sim	93569c54375eb55b1764bfba0aab7c9d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	937f71f195df0639037eaedc53558fdd
Previsão Orçamentária	Sim	2d4fb691fe2eeead092e479144605462
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI	Sim	59fb10ccfc258d167bcb2763d2bb011f

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250523IN00019

CONTRATO Nº: 00127/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA - AV VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151 - SARAMANDAIA - IGARASSU - PE, CNPJ nº 39.721.242/0001-00, neste ato representado por Antonio Carlos da Silva Santos, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Conde Pereira Carneiro, 305, Ap 903 - Imbiribeira - Recife - PE, CPF nº 018.774.584-65, Carteira de Identidade nº 4401215 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00019/2025 - 03, de 23 de Maio de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação	UNIDADE	1	70.000,00	70.000,00

	artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).				
				Total:	70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Jose Carlos Alves da Silva, Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 23 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
018.774.584-65



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 23 de maio de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA - CNPJ: **.***.242/0001-**- R\$ 70.000,00.

Juru - PB, 23 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 23 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00019/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 23/05/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 76318/25. Data: 11/06/2025 10:18. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:09. Validação: 0B80.08A0.CAEE.65BA.AAEC.852D.C69F.B4B2.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00019/2025. **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO). **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Farias Eventos e Producoes Ltda - CNPJ **.***.1.2/42/0-**. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 23 de Maio de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00127/2025 - 23.05.25 - FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA - CNPJ **.***.242/0001-**- R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 22 de Maio de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.721.242/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2020
NOME EMPRESARIAL FARIAS EVENTOS E PRODUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VINTE E SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
CEP 53.620-615	BAIRRO/DISTRITO SARAMANDAIA	MUNICÍPIO IGARASSU
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@GRUPOARIEL.COM.BR	TELEFONE (81) 3010-8810/ (81) 9301-0881	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025** às **10:20:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – 175/2025

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **cinco (05) anos até a presente data, não encontrei processo distribuído e em tramitação**, no âmbito da Comarca de Igarassu/PE, em 1º Grau, nas **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas Criminais**, **Varas de Sucessões** (Inventário, Declaratória de Ausência, etc.), **Varas de Família** (Tutela e Curatela, Interdição, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

Nome: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Nome Fantasia: *****

CNPJ: 39721242/0001-00

Endereço: Avenida Vinte e Sete de Setembro, 151, Saramandaia, Igarassu/PE.

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.

RICARDO JOSE DE LIMA CHAVES:1814591

Assinado de forma digital por RICARDO JOSE DE LIMA
CHAVES:1814591
Dados: 2025.03.26 08:11:31 -03'00'

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000003501273-44

Data de Emissão: 09/04/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.721.242/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 39.721.242/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:42:29 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **DACD.8E86.B510.649C**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.721.242/0001-00
Razão Social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Endereço: - AV VINTE E SETE DE SETEMBRO 151 - / SARAMANDAIA / IGARASSU / PE / 53620-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042402555609408696

Informação obtida em 05/05/2025 10:21:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA MERCANTIL Nº 61.941

CERTIFICAMOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE DOS LANÇAMENTOS EXISTENTES O CONTRIBUINTE DE QUE TRATA A PRESENTE CERTIDÃO NÃO POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MERCANTIS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO NO CMC: 114.179-1

CONTRIBUINTE: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS ,

ATIVIDADE: N82300001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA DA PREFEITURA DE IGARASSU RESERVA O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS QUE SEJAM APURADAS POSTERIORMENTE, RELATIVAS AO PERÍODO A QUE SE REFERE A PRESENTE CERTIDÃO.

DATA DA EMISSÃO: 07/05/2025 às 15:05:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: BOER92603

CERTIDÃO Nº 61.941, EMITIDA PELA INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.igarassu.pe.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000003501303-10**Data de Emissão: **09/04/2025**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **39.721.242/0001-00**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **07/07/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 06/05/2025 15h27min

Data de Validade: 05/06/2025

Nº da Certidão: 02221412/2025

Nº da Autenticidade: 50.4X.DW.ML.4E

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 39.721.242/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: SEM COMPLEMENTO

AVENIDA VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151

Cidade: Igarassu/PE

Bairro: SARAMANDAIA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 06/05/2025 15h28min

Data de Validade: 05/06/2025

Nº da Certidão: 02221388/2025

Nº da Autenticidade: U2.TJ.HN.PK.JG

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 39.721.242/0001-00

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: SEM COMPLEMENTO

AVENIDA VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151

Cidade: Igarassu/PE

Bairro: SARAMANDAIA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.721.242/0001-00
Certidão nº: 5783223/2025
Expedição: 31/01/2025, às 12:10:20
Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.721.242/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
13/08/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/12/1974, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO
19/03/2025

4b VALIDADE
19/03/2030

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4401215 SSP PE

4d CPF
018.774.584-65

5 Nº REGISTRO
00444902687

9 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOAO CARDOSO DOS SANTOS

IRMA DA SILVA SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2986249137



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o
app Vio.

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		19/03/2030	
B1			
C		19/03/2030	
C1			

9	10	11	12
D		19/03/2030	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
84056025630
PE132942143

PERNAMBUCO

2986249137

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDMM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DDMM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DDMM/YYYY / Vencido Hasta - ACI - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 5. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
CONTRATO Nº 027/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OROBÓ E A EMPRESA
FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: **10.294.254/0001-13**, com sede à Avenida Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, Orobó, Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e a empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ Nº. 39.721.242/0001-00, com sede na Avenida Vinte e Sete de Setembro, 151, Bairro Saramandaia – Igarassu/PE, CEP 53.620-615, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF nº 018.774.584-65, Carteira de Identidade nº 4401215, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Conde Pereira Carneiro, 305, APT 903, Bairro Imbiribeira, Recife, PE, CEP 51.160-250, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 025/2024 - Inexigibilidade nº 012/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal pertinente e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação direta da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** - CNPJ Nº. 39.721.242/0001-00, detentora da marca e dos direitos de comercialização da atração **RANIERI VAQUEIRO**, que abrigará as festividades culturais dos festejos juninos, no dia 22/06/2024, às 22:00h, em praça pública, no distrito de Chã do Rocha, município de Orobó/PE, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Contratação direta da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 39.721.242/0001-00, detentora da marca e dos direitos de	UN	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

comercialização da atração RANIERI VAQUEIRO , que abrilhantará as festividades culturais dos festejos juninos, no dia 22/06/2024, às 22:00h, em praça pública, no distrito de Chã do Rocha, município de Orobó/PE				
---	--	--	--	--

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:



9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município de Orobó, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Orobó ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Orobó, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Orobó, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Orobó;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Orobó, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

- 1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - A Contratada declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Orobó, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
13 392 1010 2034 APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Orobó, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Orobó divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Orobó, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Orobó, 13 de Maio de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
Prefeito Constitucional
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**
Data: 13/05/2024 10:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES
LTDA
ANTONIO CARLOS DA SILVA
SANTOS
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS

- 1) Nome: _____
CPF: _____
- 2) Nome: _____
CPF: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** a **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 39.721.242/0001-00 com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, Nº 9, Box 9 Letra A Quadra B Loja 4 – Triunfo – Igarassu / PE - CEP. 53.526-740, tendo como seu representante o Sr. Antonio Carlos da Silva Santos, brasileiro, casado, portador do RG. 4.401.215 SSP / PE e do CPF. 018.774.584-65, com endereço a Rua: Ipuã, Nº115 – Afogados – Recife / PE CEP: 50.850-380, e do outro lado, como **REPRESENTADO, RANIERI**, neste ato representado por Fábio Ranieri da Silva Sá, brasileiro, portador do RG. nº 5.702.380 - SSP / PE e CPF nº 028.693.124-90, com endereço Rua: Antonio Freire de Sá, nº 53 – Bairro: Centro – Terra Nova/PE CEP: 56.190-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo **território nacional**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O Presente contrato tem validade pelo prazo de **05 anos** a contar da data de assinatura.

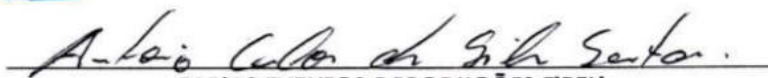
CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade de Igarassu/PE, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.



Igarassu/PE, 10 de Dezembro de 2020.


FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI
Antonio Carlos da Silva Santos.


RANIERI
Fábio Ranieri da Silva Sá



1º Office de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberio Mendes Lisboa Filho

2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Gerardo Cândido da Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 961282
O que certifico e dou fé.

SELO: 0073460.AMZ01202201.00151

RECIFE, 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

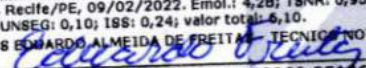
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5669 - Email: atendimento@1trdrecife.com.br

961282

EMOLUMENTOS	R\$	55,04
TSNR	R\$	12,23
FERC	R\$	6,12
FERM	R\$	0,61
FUNSEG	R\$	1,22
ISS	R\$	3,06

CARTÓRIO
Andrade Lima
1º Office de Notas do Recife - Antiga Pregaria

Tabellão Público Filipe Andrade Lima S/A de Melo
Av. República de Libano, 257, Emporcal (Antiga Escola Centar), Torre 2, Salas 1203 e 1204,
Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160 Telefones: (81) 3131.2000 | WhatsApp: (81) 96216.0035
contato@cartorioandradelima.com.br | www.cartorioandradelima.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:-----
[0155739] --ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS-----
XX
XX
Dou fé, Recife/PE, 09/02/2022. Emol.: 4,28; TSNR: 0,95; Ferc: 0,48; Ferm: 0,05; FUNSEG: 0,10; ISS: 0,24; valor total: 6,10.
CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS - TÉCNICO NOTARIAL

Selo eletrônico: 0073510.APL01202202.05196
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

 Validar documento sem necessidade de cartório



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716Ca62I2ei5gw&chave2=bivYHkOtZXwAGXoKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01877458465-ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS|69727066453-FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 018.774.584-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4401215, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 305, AP 903, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160250, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600322035, com sede Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Box:9;letra:a;quadra:b;loja:4, Triunfo Igarassu, PE, CEP 53625740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.721.242/0001-00, delibera ajustar a **presente alteração contratual**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151, SARAMANDAIA, IGARASSU, PE, CEP 53.620-615.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade que era administrada por FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/04/1972, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 697.270.664-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3792853, órgão expedidor DETRAN -PE, residente e domiciliado na AV João Fonseca de Albuquerque nº641 – AP601 Passa a ser administrada Isoladamente por ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou

Req: 81300001312619

Página 1

14/08/2023



Certifico o Registro em 14/08/2023

Arquivamento 20238964302 de 14/08/2023 Protocolo 238964302 de 02/08/2023 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121960908703920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IGARASSU-PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa está sediada na AVENIDA VINTE E SETE DE SETEMBRO,151, SARAMANDAIA, IGARASSU, PE, CEP 53.620-615.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outredependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade possui o seguinte objeto:

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 7911-2/00 - agências de viagens; 7912-1/00 - operadores turísticos; 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. (Agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas. Atividades de assistência a turistas, inclusive de órgãos municipais, estaduais e federais, serviços de assistência a turista, serviços de assistência a viajantes, venda de bilhetes de passagem para qualquer finalidade. guichê de venda de passagens de ônibus, serviços de informações turísticas. serviços de reserva e venda de ingressos para recreação e lazer, serviços de reserva relacionadas a viagens. venda de títulos de hospedagem para turismo. Venda de títulos de hotéis para turismo. Venda de títulos para hospedagem com desconto em hotéis próprios ou conveniados. Promoção de turismo local. Serviços de informação e assistência

Req: 81300001312619

Página 2

14/08/2023



Certifico o Registro em 14/08/2023

Arquivamento 20238964302 de 14/08/2023 Protocolo 238964302 de 02/08/2023 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121960908703920

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



ao turismo); 9001-9/01 - produção teatral; 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança; 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente. (atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio. Serviços de cenografia ligada às atividades artísticas. Serviços de efeitos especiais ligados às atividades artísticas. Atividades de elaboração de roteiros. Espetáculo de som e luz. Espetáculo pirotécnico. Serviços de criação de figurinos estilizados. Serviços de montagem de cenários serviços de operação de câmera, serviços auxiliares às atividades artísticas).

CLÁUSULA SEXTA. Considerando que a empresa iniciou suas atividades em 09/11/2020, data de seu arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital social de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **isoladamente** a **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81300001312619

Página 3



Certifico o Registro em 14/08/2023

Arquivamento 20238964302 de 14/08/2023 Protocolo 238964302 de 02/08/2023 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121960908703920

14/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo716Ca62r2eiqgw&chave2=biyYHkOtZXwAGXci4FdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01877458465-ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS|69727066453-FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de IGARASSU -PE para o exercício eo cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O sócio lavra o presente instrumento.

IGARASSU, 27 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE

Req: 81300001312619

Página 4

14/08/2023



Certifico o Registro em 14/08/2023

Arquivamento 20238964302 de 14/08/2023 Protocolo 238964302 de 02/08/2023 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 121960908703920



238964302

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	238964302 - 02/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600322035
 CNPJ 39.721.242/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2023
 SOB N: 20238964302

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238964302

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01877458465 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS - Assinado em 11/08/2023 às 15:40:44

Cpf: 69727066453 - FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE - Assinado em 11/08/2023 às 10:19:39

Assinado eletronicamente por
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
 Secretário-Geral

1

14/08/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 018.774.584-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4401215, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONDE PEREIRA CARNEIRO, 305, AP 903, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51160250, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600322035, com sede Avenida Vinte e Sete de Setembro, 151, Saramandaia Igarassu, PE, CEP 53620615, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.721.242/0001-00, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

82.30 0 01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
 74.90 1 05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
 79.11 2 00 AGENCIAS DE VIAGENS
 79.12 1 00 OPERADORES TURISTICOS
 79.90 2 00 SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
 AGENCIA DE VENDA DE INGRESSOS PARA TEATROS, CINEMAS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS.
 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A TURISTAS, INCLUSIVE DE ORGAOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.
 SERVICOS DE ASSISTENCIA A TURISTAS.
 SERVICOS DE ASSISTENCIA A VIAJANTES.
 VENDA DE BILHETES DE PASSAGEM PARA QUALQUER FINALIDADE.
 GUICHE DE VENDA DE PASSAGENS DE ONIBUS.
 SERVICOS DE INFORMACOES TURISTICAS.
 SERVICOS DE RESERVA E VENDA DE INGRESSOS PARA RECREACAO E LAZER,
 SERVICOS DE RESERVAS RELACIONADAS A VIAGENS.
 VENDA DE TITULOS DE HOSPEDAGEM PARA TURISMO.
 VENDA DE TITULOS DE HOTEIS PARA TURISMO.
 VENDA DE TITULOS PARA HOSPEDAGEM COM DESCONTO EM HOTEIS PROPRIOS OU CONVENIADOS.
 PROMOCAO DE TURISMO LOCAL.
 SERVICOS DE INFORMACAO E ASSISTENCIA AO TURISMO
 90.01 9 01 PRODUCAO TEATRAL
 90.01 9 03 PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA
 90.01 9 04 PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
 90.01 9 99 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
 ATIVIDADES DE APRESENTADORES DE PROGRAMAS DE TELEVISAO E RADIO.
 SERVICOS DE CENOGRAFIA LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS.
 SERVICOS DE EFEITOS ESPECIAIS LIGADOS AS ATIVIDADES ARTISTICAS.
 ATIVIDADES DE ELABORACAO DE ROTEIROS.
 ESPETACULO DE FOGOS DE ARTIFICIO.
 ESPETACULO DE SOM E LUZ.
 ESPETACULO PIROTECNICO.
 SERVICOS DE CRIACAO DE FIGURINOS ESTILIZADOS.
 SERVICOS DE MONTAGEM DE CENARIOS.
 SERVICOS DE OPERACAO DE CAMERA,
 SERVICOS AUXILIARES AS ATIVIDADES ARTISTICAS
 PRODUCAO MUSICAL ..

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Req: 81400000957655

Página 1

17/01/2024



Certifico o Registro em 17/01/2024

Arquivamento 20249919265 de 17/01/2024 Protocolo 249919265 de 17/01/2024 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318680524355181

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 39.721.242/0001-00



7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
 7911-2/00 - agências de viagens
 7912-1/00 - operadores turísticos
 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 9001-9/01 - produção teatral
 9001-9/02 - produção musical
 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em IGARASSU, PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

IGARASSU, 16 de janeiro de 2024.

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g-dxzPp5-olwvXaJm1yT6ku0Qgw_H4Rx8
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01877458465-ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

Req: 81400000957655

Página 2



Certifico o Registro em 17/01/2024

Arquivamento 20249919265 de 17/01/2024 Protocolo 249919265 de 17/01/2024 NIRE 26600322035

Nome da empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318680524355181

17/01/2024



249919265

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
PROTOCOLO	249919265 - 17/01/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600322035
 CNPJ 39.721.242/0001-00
 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2024
 SOB N: 20249919265

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01877458465 - ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS - Assinado em 17/01/2024 às 11:39:14

Assinado eletronicamente por
 JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
 Secretário-Geral

1

17/01/2024

CONTRATO Nº 018/2025 – PMR**- INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2025 -**

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** E A EMPRESA **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pela Prefeita a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, e de outro lado, a empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, situada na Avenida Vinte e Sete de Setembro, nº 151, Saramandaia, Igarassu/PE, CEP: 53.620-615, inscrita no CNPJ: 39.721.242/0001-00, neste ato representado pelo seu sócio o **Sr. Antonio Carlos da Silva Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Conde Pereira Carneiro, nº 305, AP 903, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-250, portador da Carteira de Identidade nº 4401215 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 018.774.584-65, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133/2021, do **Processo nº 24/2025, Inexigibilidade nº. 17/2025**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Contratação da atração musical **RANIERI VAQUEIRO**, para apresentação no dia **01/05/2025 – Festa do Trabalhador no Município de Ribeirão.**
- 1.2 Horário: **18h:00min às 20h00min**
- 1.3 Duração do Show: **02 horas**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1 A vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Ribeirão.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);**



- 3.1.1 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 dias após a apresentação do show e apresentação da Nota Fiscal** com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Ribeirão, constante na seguinte classificação orçamentária:



20.09 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.1302.2.58 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS,
ASTÍSTICAS E CULTURAIS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Ribeirão;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Ribeirão, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



[Assinatura]

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços (ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o município de Ribeirão/PE, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo em vista **Comunicação Interna** da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Ribeirão, datado de **25 de abril de 2025** e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3 Definir como fiscal do contrato a Senhorita: Anessandra Patrícia Ferreira de Melo, lotada na diretoria de cultura.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 17/2025**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



- 11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidade ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
 Ana Carolina Coelho Jordão
 Prefeita

CONTRATADA:

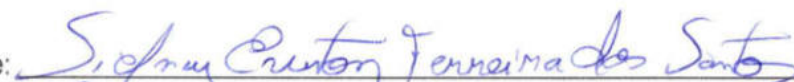
Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS**
 Data: 29/04/2025 12:46:14-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
 Antonio Carlos da Silva Santos
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 112.310.214-08

Nome:  _____

CPF: 02170111955





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 000075

CONTRATO Nº 029/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UAUÁ-BAHIA, E A EMPRESA PAULO CORDEIRO DIAS”

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ nº 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa**, brasileiro, casado, agente político, com endereço residencial na Rua São Paulo, nº 720, Centro, CEP 48.950-000, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 820473324 – SSP/BA, inscrito no CPF nº 289.806.465-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **PAULO CORDEIRO DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 50.424.081/0001-25, sediado na Praça Principal, distrito de Lagoa do Pires, Uauá/BA, CEP: 48.950-000, representada através do seu Contrato Social pelo **Sr. Paulo Cordeiro Dias**, portador da Cédula de Identidade nº 15040282-10 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 042.554.625-00, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, originário do **Processo Administrativo Licitatório nº 0010/2025** e decorrente da licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 010/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato os **SHOWS ARTÍSTICO COM “GUILHERME DO ACORDEON”, “MARCELO SILVA E BANDA” E “ACSSY’S DOS TECLADOS” EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA FAZENDA CAITITUS, NO DIA 01/02/2025, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UAUÁ.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADA**; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Os Artistas representados pela **CONTRATADA** se apresentará na noite do dia **01/02/2025**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

000076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Parágrafo único. O palco onde a apresentação ocorrerá será utilizada por outras atrações da noite e, em decorrência disso, os horários previstos para início dos *shows* podem sofrer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a ser creditado em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RANIERI VAQUEIRO (BANDA)	02/02/2025	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
02	FORROZÃO BREGA & VINHO NA PISADINHA (BANDA)	02/02/2025	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 80.000,00	

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, sendo **50% (cinquenta por cento)** antes das apresentações e **50% (cinquenta por cento)** depois da realização do show.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1. Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.10.01	SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	13.392.0015.2.048	PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
CLASSIFICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias** contados da data da sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

000077

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Procedimento de **Inexigibilidade n.º 010/2025**, inserto nos autos do **Processo Administrativo Licitatório n.º 0010/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- b) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ 000078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- h) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- i) Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
- j) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- k) A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- m) Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- n) A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pela hospedagem e alimentação de todos os profissionais que compõem a banda em questão.

8.2. A CONTRATANTE se compromete a:

- a) A fornecer o local do evento e todo equipamento necessário para a realização do show, bem como o palco, com todas as condições técnicas e de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- b) A Secretaria Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente designa a servidora **Sra. Deise Gonçalves Guimarães da Silva**, matrícula nº 7.294, conforme Portaria nº 46/2022, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, conforme determina a Lei n. 14.133/21.
- c) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- e) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

PRAÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, CENTRO, UAUÁ - BAHIA - BRASIL - CEP: 48.950-000
<http://uaua.ba.gov.br>
 CNPJ: 13.698.758/0001-97

@prefeituruaua

contratosuaua@gmail.com

(74) 3673.1938 / 1707



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

000079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- e) Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

10.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

10.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

10.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Uauá – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

10.4. E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pela **CONTRATANTE, CONTRATADA** e testemunhas.

Uauá/BA, 30 de janeiro 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

000080

Paulo Cordeiro Dias
PAULO CORDEIRO DIAS
 CNPJ: 50.424.081/0001-25
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 08764748570

CPF: 12803312590



Prefeitura Municipal de Uauá

000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

P.A.: Nº 0010/2025 – **INEXIGIBILIDADE** Nº 010/2025 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** PAULO CORDEIRO DIAS – CNPJ: 50.424.081/0001-25 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTA TRADICIONAL DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO POVOADO DE SÃO PAULO NO DIA 02/02/2025. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.10.01 – **ATIVIDADE:** 13.392.0015.2.048 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500-0000 – **VIGÊNCIA:** 30/01/2025 A 30/04/2025 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2025.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A5C349382C35936DF0A18BEE0DD4401A

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa Farias Eventos e Produções LTDA, CNPJ 39.721.242/0001-00, por intermédio de seu representante legal o (a) Srº Antônio Carlos da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade nº 4.401.215, expedida pela SSP/PE, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Igarassu/PE, 08 de maio de 2025



FARIA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001167

Nº da substituída

Data de Emissão
18-03-2025 às 12:03:59

Competência
MAR/2025

Código de Verificação
NQRR87397

Data Prest. de Serviço
18/03/2025

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 39.721.242/0001-00

Inscrição Municipal: 114.179-1

Razão social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA

Município: IGARASSU

UF: PE

Telefone: 81-32422123

E-mail: fiscal1@grupoariel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

CPF/CNPJ/PAS: 07.102.106/0001-45

Inscrição Municipal:

Endereço: AV JOAQUIM AMANCIO RIBEIRO S/Nº 64785000 CENTRO

Município: DIRCEU ARCOVERDE

UF: PI

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA RANIERI NO DIA 15 DE MARÇO DE 2025, EM HONRA AS FESTIVIDADES DA PADROEIRA DO MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE- PI. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 3202 C/C: 38118-7	1.00	75.000,00	75.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 73.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 75.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 75.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.500,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRRF (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: DIRCEU ARCOVERDE - PIAUÍ Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001252

Nº da substituída

Data de Emissão
30-04-2025 às 10:48:13

Competência
ABR/2025

Código de Verificação
LWIQ65046

Data Prest. de Serviço
30/04/2025

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 39.721.242/0001-00

Inscrição Municipal: 114.179-1

Razão social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA

Município: IGARASSU

UF: PE

Telefone: 81-32422123

E-mail: fiscal1@grupoariel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

CPF/CNPJ/PAS: 10.106.243/0001-62

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA PEDRO TOSCANO 349 56480000 CENTRO

Município: TACARATU

UF: PE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ARTISTICO MUSICAL - APRESENTAÇÃO DO CANTOR RANIEIRI, NO DIA 29 DE ABRIL DE 2025, NAS FESTIVIDADES DE SANTA CRUZ EM CARAIBEIRAS/TACARATU/PE. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 3202 C/C: 38118-7 CHAVE PIX: 39721242000100	1.00	70.000,00	70.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 68.600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:70.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 70.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.400,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRRF (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: TACARATU - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000001254

Nº da substituída

Data de Emissão
02-05-2025 às 10:44:30

Competência
MAI/2025

Código de Verificação
OHRU41724

Data Prest. de Serviço
02/05/2025

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 39.721.242/0001-00

Inscrição Municipal: 114.179-1

Razão social: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

Endereço: AV. 27 DE SETEMBRO PREFEITO JURANDIR BEZERRA LINS 151 53620-615 SARAMANDAIA

Município: IGARASSU

UF: PE

Telefone: 81-32422123

E-mail: fiscal1@grupoariel.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CPF/CNPJ/PAS: 11.343.910/0001-93

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA ESTÁCIO COIMBRA 359 55520000 CENTRO

Município: RIBEIRÃO

UF: PE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL RANIERI VAQUEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 01/05/2025 ? FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 3202 C/C: 38118-7 CHAVE PIX: 39721242000100	1.00	70.000,00	70.000,00

Valor Líquido Nota (R\$): 68.600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:70.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 70.000,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 1.400,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRRF (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: RIBEIRÃO - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



A Prefeitura Municipal de Jurú - PB.

A empresa Farias Eventos e Produções CNPJ: 39.721.242/0001-00, com sede na Av: Vinte e Sete de Setembro Nº 151 Bairro Saramandaia, neste ato, representada por seu representante legal, o Antônio Carlos da Silva Santos, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4401215 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 018.774.584-65, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta de show artístico conforme detalhado abaixo:

ARTISTA	DATA / HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
RANIERI	12/06/2025 Horário a combinar	Jurú - PB	SÃO JOÃO DE JURÚ E DE TODOS NÓS

Valor total da proposta: R\$ 70.00,00 (Setenta mil reais), contando com 2 horas de show e 15 integrantes.

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	1 (TRANSLADO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ALIMENTAÇÃO	1 (ALIMENTAÇÃO PARA 15 PESSOAS)	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
FILMAKER	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	RS 600,00	RS 600,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ROADIE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
PRODUTOR TECNICO	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
BANDA			
CANTOR	1	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00
BANDA	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
CUSTOS GERAL			
20 % DA PRODUTORA		RS 14.000,00	RS 14.000,00
20 % DO EMPRESARIO		RS 11.200,00	RS 11.200,00
IMPOSTO DE SERVIÇO (tributos) - NOTA FISCAL		R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 70.000,00

Igarassu/PE, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS

CPF: 018.774.584-65

REPRESENTANTE LEGAL DA FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

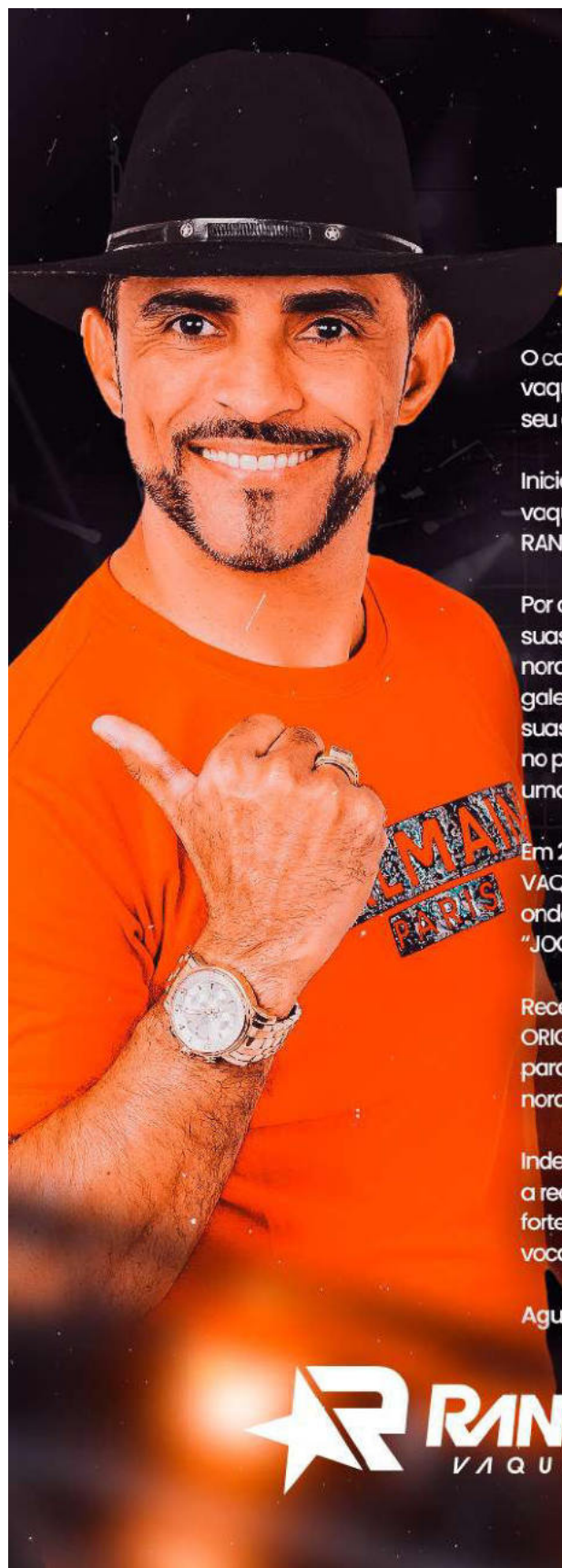
CNPJ: 39.721.242/0001-00

FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 39.721.242/0001-00

AV. VINTE E SETE DE SETEMBRO, 151 SARAMANDAIA - IGARASSU - PE - CEP: 53.620-615

Anexo - Doc ranieri. Doc. 76348/25 - Data: 11/06/2025 10:18. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 15/06/2025 11:09. Validação: BC4B.E3C0.7C8E.4ACC.FBF4.D7FA.247C.FFBB.



RELEASE DO VAQUEIRO

O cantor Ranieri não tem conquistado seu espaço no ritmo das vaquejadas por acaso. Com sangue de vaqueiro herdado de seu avô, nascido no sertão pernambucano.

Iniciada em 2008, RANIERI & BANDA ascendeu no ritmo das vaquejadas. O primeiro CD foi um sucesso e já consagrou como RANIERI - O Vaqueiro Apaixonado.

Por onde o Vaqueiro Apaixonado passa arrasta multidões com suas toadas de vaquejada reverenciando os gloriosos valores nordestinos. Com o quadro "A MESA DO VAQUEIRO" Ranieri leva a galera ao delírio se apresentando no meio do público cantando suas melhores canções e "derramando" muito whisky! Além disso no período carnavalesco o seu show é adaptado a época fazendo uma entrega surreal ao público, é incrível!

Em 2015, o vaqueiro chegou com tudo! Lançou o sucesso - Ô VAQUEIRO CHEGOU - no PROGRAMA RAUL GIL da emissora SBT, onde esteve ao lado de grandes artistas nacionais prestigiando o "JOGO DO BANQUINHO".

Recentemente, foi lançado o novo EP autoral, "RANIERI 100% ORIGINAL" composto de um repertório inédito. As divulgações não param e o vaqueiro chega cada vez mais longe no norte e nordeste.

Indiscutivelmente, Ranieri é a atração que sua festa precisa para a realização de um grande evento! Seu carisma e humildade são fortes marcas de seus shows. Além disso, dono de uma potência vocal forte, tem nas vaquejadas e vaneirões sua marca principal.

Aguardamos o seu contato em breve!


RANIERI
VAQUEIRO

SHOWS: (87)9 9103 - 2099



 /RANIERIVAQUEIRO

2017-6-15

Imagens da festa de emancipação política de Casinhas | Surubim News



INÍCIO Surubim » Municipais Brasil Mundo Esportes Colunas

Imagens da festa de emancipação política de Casinhas

19 de julho de 2016 0 Comentários 1653 Casinhas, DESTAQUE emancipação política, Festa, público, shows



Foto: Mário Andrade

21 ANOS /// Confira imagens da grandiosa festa que encerrou com "chave de ouro" a programação especial alusiva aos 21 anos de emancipação política da cidade de Casinhas, ao som de Calcinha Preta, Ranieri e Banda e Zé Cantor — o evento aconteceu na noite do último sábado, 16, no Centro, e atraiu mais de 4 mil pessoas.



Foto: Mário Andrade

Facebook



Surubim News
204 seguidores

Curtir Página

Compartil

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Buscar

Anúncios

ASSOCIE SUA EMPRESA A CREDIBILIDADE DO NOSSO PD



surubimnews
A VOZ DO AGRESTE

MATERIAIS PUBLICITÁRIOS
ENTREVISTAS
BANNERES (IMPERMÍVEL AO FOGO)

WhatsApp: (88) 9-3095-6
Luiz Carlos Fortes Neto



<http://www.surubimnews.com.br/imagens-da-festa-de-emancipacao-politica-de-casinhas/>

1/4

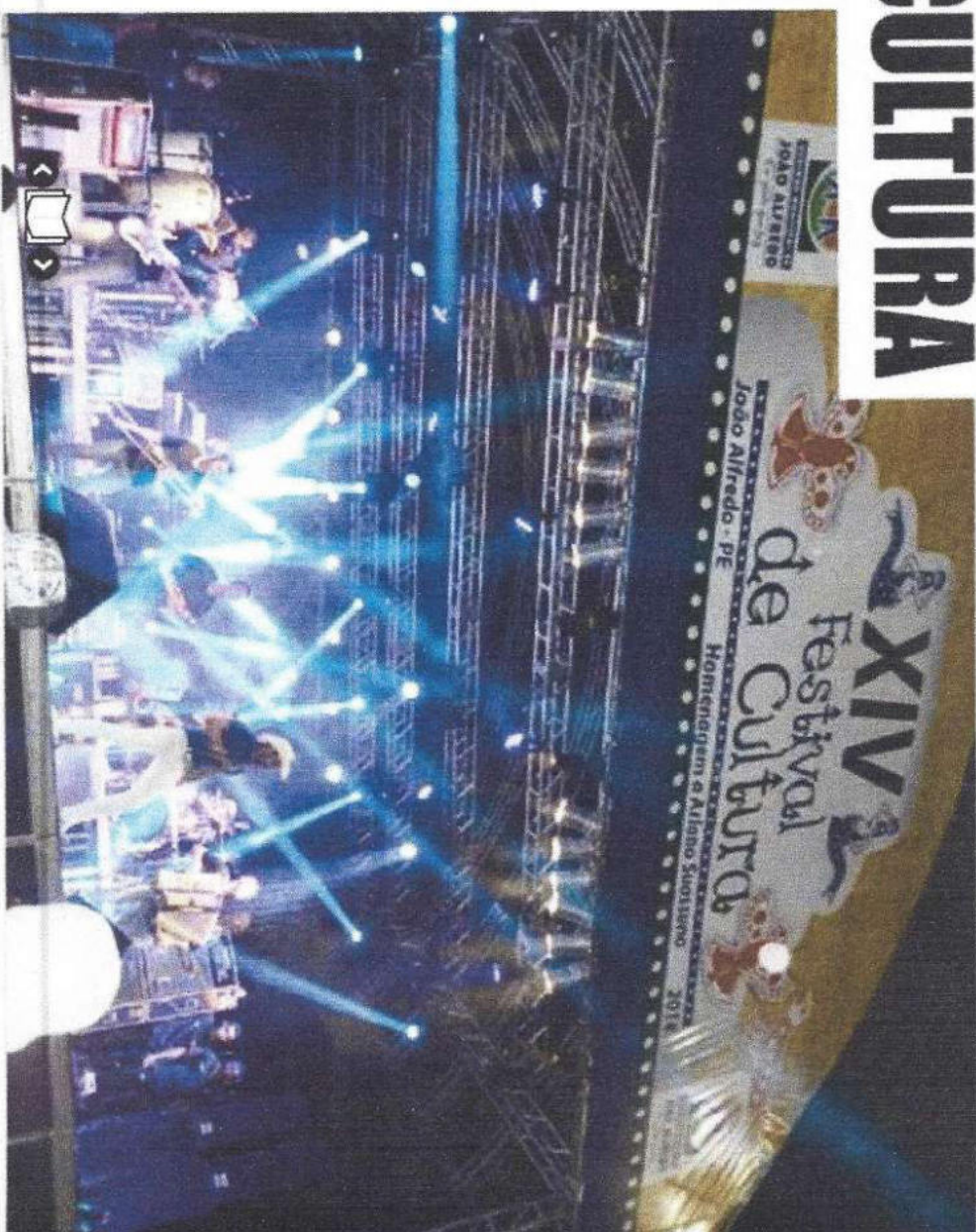
14º FESTIVAL DA CULTURA DE JOÃO ALFREDO

O 14º Festival de Cultura da cidade de João Alfredo, no Agreste de Pernambuco, foi realizado de 8 a 12 de outubro pela Prefeitura Municipal de João Alfredo com feia de artesanato, palco cultural e muitos shows artísticos. O Festival deste ano homenageou o escritor Ariano Suassuna e movimentou toda a região com uma programação de shows, danças e apresentações culturais que animou o público.

Os shows que movimentaram e lotaram as noites de João Alfredo foram Dorgival Dantas e Felipe & Gabriel (8/10), Luan & Forró Estilizado e Brincos do Forró (9/10), José Augusto e Ranieri &

Vilões do Forró (11/10) e para fechar a programação no dia 12 de outubro teve shows de calouros e show de Musa do Calypso.

A prefeita Maria Sebastiana está fazendo um excelente trabalho a frente da prefeitura da cidade. Muito solicita para com os seus colaboradores, recebem todos os seus convidados com maestria impar. A população de João Alfredo está muito satisfeita com a sua gestão que não tem medido esforços para atender os seus munícipes com uma equipe capacitada e empreendedora, além de estar realizando um grande conjunto de obras estruturadoras em todo o Município, seja nas áreas de Educação e Saúde, como também na infraestrutura e





Terra Nova Online: Fãs querem Ranieri & Banda na próxima festa de setembro

Este é o cache do Google de <http://www.terranovaonline.net/2011/03/fas-querem-ranieri-banda-na-proxima.html>. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em abr. 2017 13:56:03 GMT.

A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. Saiba mais

Versão completa Versão somente texto Ver código-fonte

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione Ctrl+F ou ⌘-F (Mac) e use a barra de localização.



TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2011

ACESSOS

ADMINISTRAÇÃO DE
TERRA NOVA



ANUNCIE CONOSCO



CONTATO



COMPRA AQUI!



Banco do Brasil
CURSOS BANCO DO
BRASIL - EDUCAÇÃO

PREPARE-SE!

Fãs querem Ranieri & Banda na próxima festa de setembro



Um grupo de fãs de Ranieri & Banda vêm apelando à organização da festa da padroeira de Terra Nova, que acontece no mês de setembro e é conhecida por reunir contemporâneos de Terra Nova, para que Ranieri se apresente na festa, podendo gravar seu DVD em sua terra natal e assim poder realizar seu sonho.

Os fãs criaram uma comunidade no orkut, com o nome **fest setembro Ranieri & Banda** que tem mais de 170 membros. Na comunidade, ao ser perguntado sobre o que faltava para essa apresentação acontecer, Ranieri diz que espera o convite do prefeito. Ranieri nasceu e sempre morou em Terra Nova, vem fazendo sucesso por toda região, cantando vaquejada, onde se consagrou como o Vaqueiro Apaixonado, por onde passa divulga o nome da cidade e fala ter orgulho dessa terra, já se apresentou na TV Diário e em inúmeros programas de rádios do Nordeste e tem estrutura de grande porte, sendo a maioria dos músicos de Terra Nova.

Redação do Terra Nova Online.

Postado por Terra Nova Online

Google

11 comentários:

Gislainesimons disse...

Independente de tocar em Terra Nova (festa de setembro) ou não Ranieri vem crescendo cada vez mais. Mesmo não tocando na sua cidade natal os seus contemporâneos - fãs sempre acompanha seu show, inclusive tenho sempre participado dos mesmos onde a platéia é imensa e acho super importante quando ele diz: DE TERRA NOVA PERNAMBUCO PARA TODO BRASIL. E isso é que o torna mais famoso ainda. MENINO FRANSINO, DE MUITA CORAGEM E DETERMINAÇÃO. ELE AINDA VAI MUITO LONGE. Parabéns Ranieri. Você não é diferente, não é de luxo mais admiro muito o seu trabalho

29 de março de 2011 13:48

Paulo Araujo de Sá disse...

PESQUISE NO BLOG

Pesquisar no blog



O MELHOR POINT DA CIDADE



ANUNCIE
AQUI!

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.terranovaonline.net/2011/03/fas-querem-ranieri-banda-na-proxima.html&gws_rd=cr&e... 1/5





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 10:18:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 76341/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001272025

Data da Publicação: 23/05/2025

Data da Assinatura: 23/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 70.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 12 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA RANIERI VAQUEIRO).

Contratado (Nome): FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI

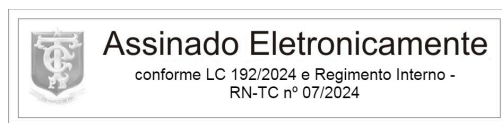
Contratado (CNPJ): 39.721.242/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Doc ranieri	Sim	bc4be3c07c8e4accbf4d7fa247cffbb
Comprovante de publicidade	Sim	0b8008a0caee65baaac852dc69fb4b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2d4fb691fe2eeead092e479144605462
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	86b02dfe4967a0e95cbc52b644bb755e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 76318/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 10:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76341/25 ao Documento 76318/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76318/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 23	86b02dfe4967a0e95cbc52b644bb755e
Designação da fiscalização técnica do contrato	24 - 25	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	26	0b8008a0caee65baaeca852dc69fb4b2
Designação do gestor do contrato	27 - 28	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	2d4fb691fe2eeead092e479144605462
Anexo - Doc ranieri	30 - 86	bc4be3c07c8e4accfbf4d7fa247cffbb
Designação do fiscal administrativo do contrato	87 - 88	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	89 - 90	e14d1b050d0d5f73e62716e41016e105

João Pessoa, 11 de Junho de 2025

**Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB